

# RESOLUÇÃO Nº 1191, DE ~~2 DE DEZEMBRO DE 2018~~ 2 DE DEZEMBRO DE 2017<sup>(1)</sup>

*Aprova e homologa as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2018 do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com os incisos XI e XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007 e §§ 1º e 3º do artigo 1º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 306ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2017, em Brasília - DF,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar e homologar as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2018, do Sistema CFMV/CRMVs, conforme a seguir:

## I. Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

Receitas Correntes	33.800.000,00	Despesas Correntes	33.800.000,00
Receitas de Capital	11.250.000,00	Despesas de Capital	11.050.000,00
TOTAL	45.050.000,00	TOTAL	45.050.000,00

## II. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre:

Receita Corrente	534.300,00	Despesa Corrente	450.300,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	84.000,00
TOTAL	534.300,00	TOTAL	534.300,00

## III. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas:

Receita Corrente	879.551,10	Despesa Corrente	847.731,10
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	31.820,00
TOTAL	879.551,10	TOTAL	879.551,10

## IV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro:

Receita Corrente	8.000.000,00	Despesa Corrente	8.000.000,00
Receita de Capital	1.500.000,00	Despesa de Capital	1.500.000,00
TOTAL	9.500.000,00	TOTAL	9.500.000,00

**Art. 2º** Na Resolução CFMV nº 1182, de 11 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 221, Seção 1, pág. 124, de 20/11/2017, na ementa onde se lê: “para o exercício de 2017”, leia-se: “para o exercício de 2018”.

(1) Onde se lê no título RESOLUÇÃO Nº 1191, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2018 leia-se RESOLUÇÃO Nº 1191, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2017, conforme retificação, publicada no DOU, de 13-12-2017, Seção 1, pág. 128

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV-GO nº 0272

Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 0594



**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2130/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 8502/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL**, Presidente da Sessão; **SERGIO TAMURA**, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3550/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 28.470/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA**, Presidente da Sessão; **OTAVIO MARAMBAIA DOS SANTOS**, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5013/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 11.607/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustre Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 2º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 28 de novembro de 2017. **ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA**, Presidente da Sessão; **LISETTE ROSA E SILVA BENZONI**, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5367/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 104.496/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustre Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **JOSÉ ALBERTINO SOUZA**, Presidente da Sessão; **ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES**, Voto Divergente.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5538/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 2402/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **LUIZ AMORIM CANEDO**, Presidente da Sessão; **ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB**, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5970/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Sindicância nº 017/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustre Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente vencedor do conselheiro Wilmar de Athayde Gerent. Brasília, 29 de novembro de 2017. (data do julgamento) **ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB**, Presidente da Sessão; **WILMAR DE ATHAYDE GERENT**, Voto Divergente/Vencedor.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201712080292

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6171/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Sindicância nº 92/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustre Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 18, 20, 40, 58, 68 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de novembro de 2017. **ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB**, Presidente da Sessão; **RUI YUKIMATSU TANIGAWA**, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6602/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 4020/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **LISETTE ROSA E SILVA BENZONI**, Presidente da Sessão; **ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA**, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7415/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 11597/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB**, Presidente da Sessão; **WILMAR DE ATHAYDE GERENT**, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8695/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Sindicância nº 1817). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB**, Presidente da Sessão; **WILMAR DE ATHAYDE GERENT**, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8669/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 130.499/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA**, Presidente da Sessão; **OTAVIO MARAMBAIA DOS SANTOS**, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8902/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 90.245/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustre Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 32, 37 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB**, Presidente da Sessão; **NEWTON MONTEIRO DE BARROS**, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8937/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 11053/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA**, Presidente da Sessão; **OTAVIO MARAMBAIA DOS SANTOS**, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9572/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Sindicância nº 44/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **LUIZ AMORIM CANEDO**, Presidente da Sessão; **ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB**, Relator.

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### RESOLUÇÃO Nº 1.191, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2018

Approva e homologa as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2018 do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso XI, do Artigo 3º, da Resolução CFM nº 856, de 30 de março de 2007 e §§ 1º e 3º do artigo 1º da Resolução CFM nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014,

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 306ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2017, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º - Aprovar e homologar as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2018, do Sistema CFMV/CRMVs, conforme a seguir:

#### I. Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

Recursos Corrente	11.300.000,00	Despesa Corrente	11.300.000,00
Recursos de Capital	11.200.000,00	Despesa de Capital	11.050.000,00
TOTAL	45.000.000,00	TOTAL	45.000.000,00

#### II. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre:

Recursos Corrente	534.900,00	Despesa Corrente	490.900,00
Recursos de Capital	0,00	Despesa de Capital	54.000,00
TOTAL	534.900,00	TOTAL	544.900,00

#### III. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas:

Recursos Corrente	479.551,10	Despesa Corrente	447.731,10
Recursos de Capital	0,00	Despesa de Capital	11.820,00
TOTAL	479.551,10	TOTAL	479.551,10

#### IV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro:

Recursos Corrente	8.000.000,00	Despesa Corrente	8.000.000,00
Recursos de Capital	1.500.000,00	Despesa de Capital	1.500.000,00
TOTAL	9.500.000,00	TOTAL	9.500.000,00

Art. 2º - Na Resolução CFMV nº 1182, de 11 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 231, Seção 1, pág. 124, de 20/11/2017, na ementa onde se lê "para o exercício de 2017", leia-se: "para o exercício de 2018".

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARLINDA  
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS DOMÉSTICOS

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O Conselho Federal de Economistas Domésticos, em uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 8.042, de 13 de junho de 1990, e conforme a decisão do Plenário na 64ª reunião, realizada no dia 06 de outubro de 2017.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento, correções, e inclusões de alterações que ampliam os procedimentos do Processo Eleitoral. Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral do Sistema CFED/CREC com dispositivos que ampliam os procedimentos, ficando revogado, integralmente, o Processo Eleitoral anterior, instituído pela Resolução CFED nº 013, de 18 de novembro de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOANA D'ARC UCHÔA DA ROCHA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1.191, publicada em 8/12/17 no DOU nº 235, Seção 1, p.292, leia-se "2 DE DEZEMBRO DE 2017"

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 393, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que, o Plenário do CRCMG aprovou o Orçamento e Plano de Trabalho para o Exercício de 2018, nos termos do artigo 11, inciso VI do Regimento Interno e homologado pela Deliberação CFC Nº 130 de 22/11/2017, conforme quadro seguinte:

## PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA-EXERCÍCIO DE 2018 (em reais)

		34. 671. 000,00
6.2.1	RECEITAS CORRENTES	
6.2.1.1	Contribuições	24.869.072,00
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	1.394.595,00
6.2.1.3	Finanças	7.635.303,00
6.2.1.4	Transferências	78.843,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	603.187,00
6.2.2	RECEITA DE CAPITAL	49.000,00
6.2.2.2	Alienação de Bens	49.000,00
	TOTAL	34. 720. 000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	33.278.149,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	12.607.709,00
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	500,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	13.778.250,00
6.3.1.4	Finanças	323.000,00
6.3.1.5	Transferências Correntes	280.000,00
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	6.154.900,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	133.790,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	1.441.851,00
6.3.2.1	Investimentos	1.441.851,00
	TOTAL	34.720.000,00

ROGÉRIO MARQUES NOÉ  
Presidente do Conselho

MAURO BENEDITO PRIMEIRO  
Gerente de Contabilidade do CRCMG

CPF nº 682.100.946-53 - CRCMG 054.453-0-3

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

## DECISÃO Nº 5, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973 e, em consonância com as disposições previstas no Regimento da Autarquia aprovado pela Decisão COREN-SP/DIRE/2015, devidamente homologada pela Decisão Cofen 062/2015.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º e seguintes, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-SP em suas 103ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2017.

Art. 1º Reajustar no percentual de 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) os valores de serviços relacionados com as atribuições legais do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP devidos pelas pessoas físicas inscritas no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP que vigorarão durante o exercício de 2018, conforme tabela abaixo.

Item Serviço - Descrição Valor: R\$

I Autorização atendimento/estratêgico 128,61

II Inscrição e registro de pessoa física 245,292

III Inscrição e registro de pessoa jurídica 353,94

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

## RESOLUÇÃO Nº 405, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o orçamento e o plano de trabalho para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais - Artigo 15, item VI e VII, do Regimento Interno do Órgão, aprovado nos termos do Artigo 10, letra "c", do Decreto-lei número 9.295, de 27 de maio de 1946, com alterações feitas pela lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010. Resolve:

Art. 1º - O orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita em R\$ 13.945.000,00 (treze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais) e fixa a sua Despesa em igual importância.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas e as Despesas executadas, conforme abaixo:

Conta	Especificação	Sub Parcial	Parcial	Total
6.2.1	Receitas Correntes			13.945.000,00
6.2.1.1	Receitas de Contribuições	11.200.000,00	11.200.000,00	
6.2.1.1.01	Anuidades		294.574,00	
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	115.800,00	115.800,00	
6.2.1.2.01	Exploração de Serviços	178.730,00	1.502.463,00	
6.2.1.3	Finanças			
6.2.1.3.01	Juros de Mora	518.480,00		
6.2.1.3.02	Atualização Monetária	229.410,00		
6.2.1.3.03	Multas e Encargos	30.057,00		
6.2.1.3.05	Remuneração de Dep. Banc. e Aplic. Finance.	684.000,00		
6.2.1.4	Transferências	79.843,00	79.843,00	
6.2.1.4.01	Transferências Correntes		724.212,00	
6.2.1.4.02	Multas	701.207,00		
6.2.1.4.03	Indenizações e Restituições	4.548,00		
6.2.1.4.04	Receitas Não Identificadas			
6.2.2	Receitas de Capital		45.000,00	45.000,00
6.2.2.2	Alienação de Bens Móveis	45.000,00		
6.2.2.2.01	Alienação de Bens Móveis	45.000,00		
	TOTAL DAS RECEITAS			13.945.000,00
Conta	Especificação	Sub Parcial	Parcial	Total
6.3.1	Despesas Correntes			13.940.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	6.250.961,00	6.250.961,00	
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais		34.000,00	
6.3.1.2.01	Benefícios Assistenciais	34.000,00		
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	4.035.911,00		
6.3.1.3.01	Mercado de Consumo	46.600,00		
6.3.1.3.02	Serviços	3.459.311,00		
6.3.1.4	Transferências	312.000,00	312.000,00	
6.3.1.4.01	Transferências Correntes		135.000,00	
6.3.1.4.02	Tributárias e Contributivas	115.000,00		
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	2.700.120,00	2.700.120,00	
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas	2.700.120,00		
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	27.000,00		
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes	27.000,00		
6.3.2	Despesas de Capital		135.000,00	135.000,00
6.3.2.1	Investimentos		135.000,00	
6.3.2.1.01	Equipamentos e Materiais Permanentes	135.000,00		
6.3.2.1.02	Imobilizado	135.000,00		
6.3.3	Reserva de Contingência Orçamentária	20.000,00	20.000,00	20.000,00
6.3.3.1.01	Reserva de Contingência Orçamentária	20.000,00		
	TOTAL DAS DESPESAS			13.940.000,00

Art. 3º - Fica o Presidente do CRCSC autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, sendo indispensável a indicação das fontes de recursos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Aprovada na 12ª Reunião Plenária de 2017, realizada em 10 de outubro de 2017.

Homologação Conselho Federal de Contabilidade - Deliberação nº 143/2017 - Processo CFC/CC nº 2017/001997 - Ata CCLCFC nº 297 - Ata Plenária CFC nº 1035 - Brasília-DF 24/11/2017.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN  
Presidente do Conselho

IV	Inscrição secundária	245,39
V	Inscrição remida/remida secundária	245,39
VI	Especiação de carteira profissional	116,88
VII	Exatidão de 2ª via de carteira profissional	116,88
VIII	Renovação de carteira profissional (Resolução Cofen nº 10/2016)	ISENTO*
IX	Anotação/Registro de especialização, qualificação ou título	157,89
X	Transferência de inscrição	245,39
XI	Reinscrição / revalidação de registro	162,94
XII	Renovação de autorização	138,61
XIII	Suspensão temporária de inscrição**	ISENTO*
XIV	CANCELAMENTO de inscrição e registro	50,81
XV	Anotação de Responsabilidade Técnica	189,47
XVI	Controle de Responsabilidade Técnica	63,16
XVII	Emissão de declaração ou validação de registro para outros países	202,10

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201712100128

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil